

# TCU recomenda melhorias para aperfeiçoar enfrentamento à violência contra a mulher



**A** violência doméstica e familiar contra a mulher é configurada por qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, que ocorram no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto (artigo 5º da Lei 11.340/2006). Essa modalidade de violência constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Em 2006, foi promulgada a Lei nº 11.340 (denominada Lei Maria da Penha), que instituiu mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei foi batiza-

da com este nome para homenagear a saga vivida por Maria da Penha, que ficou paraplégica após sucessivas agressões físicas e tentativas de homicídio realizadas pelo seu ex-marido. O caso chegou à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e foi considerado, pela primeira vez na história, um crime de violência doméstica.

A lei prevê que o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tendo como parâmetro as disposições da Lei Maria da Penha, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou auditoria para avaliar se a rede de atendimento está preparada para orientar e acolher as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; quais dificuldades enfrentadas pelas esferas policial e judicial, incluindo a análise jurisprudencial da aplicação da Lei; e quais seriam as oportunidades de aperfeiçoamento no que se refere às atividades de prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

O TCU identificou falhas nas ações de enfrentamento, como precariedade de espaços físicos e de recursos humanos, concentração de unidades de atendimento em capitais e re-

giões metropolitanas e poucas ações voltadas à reabilitação dos agressores foram os principais problemas constatados.

Ao analisar a estrutura oferecida para acolhimento, o tribunal observou que a quantidade dos centros de referência, unidades integrantes da rede de atendimento, não chegava a 20% do idealizado pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM). Para o relator do processo, ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, “a estrutura deveria ser composta de espaços acolhedores para que as mulheres e seus filhos se sentissem protegidos e amparados, mas o que se observou foram instalações em estado precário de conservação, em imóveis que demandam reformas e reparos”.

Ainda em relação à estrutura, as delegacias especializadas estão presentes em menos de 10% dos municípios brasileiros – segundo a SPM, até 2011, havia 445 Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Deams). O TCU verificou que apenas 7% dessas unidades oferecem atendimento durante 24 horas, sem interrupção nos fins de semana e feriados. Entretanto, o ministro ressaltou que “o maior número de agressões ocorre no período noturno e nos fins de semana”. Além da falta de pessoal, tanto nas delegacias comuns,

como nas especializadas, o tribunal constatou a necessidade de se intensificar a qualificação dos agentes policiais sobre a violência do gênero para que tenham uma compreensão mais adequada da Lei Maria da Penha.

O TCU analisou ainda as casas de abrigo, os centros de educação e reabilitação dos agressores e as Promotorias de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos quais detectou problemas como estrutura inadequada e deficiência de pessoal.

Com a auditoria, foi possível verificar que independência financeira da mulher e inclusão de atividades curriculares na educação relacionadas ao combate à discriminação de qualquer tipo são instrumentos relevantes para a diminuição da violência contra a mulher.

O tribunal recomendou aos órgãos responsáveis a definição de estratégias para a ampliação da cobertura da rede de atendimento quanto à instalação de centros de referência e casas de abrigo (Secretaria de Políticas para Mulheres); a ampliação do número de Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp); e o aumento do número de juizados de violência doméstica e familiar, sobretudo

do em municípios do interior (Secretaria de Reforma do Judiciário – SRJ). O TCU fez recomendações, ainda, sobre a necessidade de intensificação de campanhas voltadas ao público masculino e sobre a instituição de uma base nacional comum e unificada de dados sobre a violência doméstica e familiar.

O TCU determinou à SPM, à Senasp e à SRJ que encaminhem Plano de Ação o qual contenha o cronograma de adoção das eventuais medidas necessárias à implementação das deliberações que vierem a ser proferidas pelo tribunal.

A auditoria foi originada por representação formulada pelo subprocurador-geral do Ministério Público junto ao TCU, Paulo Soares Bugarin.

Com a adoção das medidas propostas, o tribunal espera contribuir com o aperfeiçoamento da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tanto em termos de acesso como de qualificação e humanização da prestação dos serviços. Assim, propiciará a essas mulheres condições para que possam romper o ciclo de violência e ter um recomeço de vida digno e sem medo, bem como induzir a que a Lei Maria da Penha seja cumprida de forma célere e adequada, evitando-se a propagação e banalização da violência de gênero.